

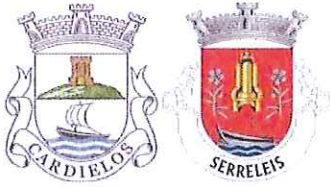


Three handwritten signatures in blue ink are located in the top right corner of the page.

**REGULAMENTO
E
TABELA DE TAXAS
E
LICENÇAS**

(Proposta para atualização)

ANO 2024



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da CRP, nas alíneas d) e f) do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o presente projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para vigorar na União de Freguesias de Cardielos e Serreleis. Para a elaboração do presente documento foram tidos em consideração os critérios expressos no já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e licenças.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos, fórmula de cálculo, liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas às atividades da Junta de Freguesia respeitantes à prestação concreta de um serviço público local.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

A Junta de Freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela anexa (anexo II), que faz parte integrante do presente Regulamento, nomeadamente nos:

1. Serviços administrativos: atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos.
2. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos.
3. Cemitério: ocupação de locais da administração da JF.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS
4. Outros serviços prestados à comunidade.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the upper right corner of the page.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Estão isentos do pagamento de taxas de ruído previstas no presente regulamento, todas as associações sem fins lucrativos com sede nos limites territoriais da freguesia.

3 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - REGULAMENTOS E TAXAS

Artigo 5.º

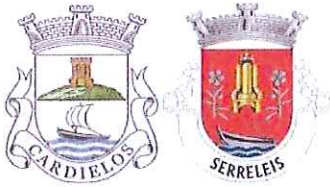
Taxas

1- As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Fundamentação

1-Para efeitos de cálculo dos valores das taxas foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e



desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2-A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e licenças encontram-se demonstradas no ANEXO I deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).

2. As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008 de 31 de Janeiro.

3. As taxas de execução de fotocópias constam na tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

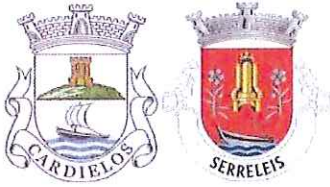
2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência as taxas de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor.

3 - Conforme estipulado no artigo 5.º, do mesmo diploma, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.

4 - São isentos do pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, Corpos Administrativos, Organismos de Beneficência e de Utilidade Pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, de acordo com o artigo 7º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

5 - A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

6 - As taxas de Registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (5,00€), não podendo exceder em regra o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS
7 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças das Categorias E: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- e) Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa decorrente da lei.

8 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 9.º

Cemitério

1 - As Taxas pagas pela Concessão de Terreno estão previstas no anexo II.

Considerando a necessidade urgente de se proceder à construção dos novos talhões no cemitério de Cardielos, devido ao número limitado de sepulturas disponíveis para concessão, o executivo decidiu atualizar as taxas em vigor adaptando-as à nova realidade, criando-se assim, uma maior equidade nas taxas praticadas no cemitério de Serreleis (parte nova).

2- A Taxa anual prevista para a Manutenção e Conservação dos Cemitérios, que consta no anexo II, serão implementadas quando terminarem as obras de beneficiação nos dois cemitérios.

Artigo 10.º

Cedência de espaços, bens e equipamentos

1 - As Taxas pagas pela cedência de espaços, bens e equipamentos estão previstas no anexo II.

2- A forma de reserva e condições de utilização são regidas pelo Regulamento de Cedência dos Espaços, Bens e Equipamentos.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Atualização das taxas

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração de taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the upper right corner of the page.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 50,00 €.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 13.º

Garantias

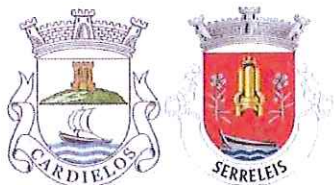
1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

1. A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
2. A Lei das Finanças Locais;
3. A Lei Geral Tributária;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

4. A Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regulamento Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
5. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
6. O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
7. O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
8. O Código do Procedimento Administrativo

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovado pela Assembleia de freguesia.

O executivo da Junta da União da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, 7 de março de 2024

O Presidente

João Luís Parente da Silva

O Secretário

Eusébio Ernesto Pires Amaro

A Tesoureira

João Paulo Dinis



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

ANEXO I Taxas de Secretaria

1- Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade de justificação administrativa.
Aprovada a tabela de taxas pela Junta de Freguesia em 16 de novembro de 2022 e pela Assembleia de freguesia em 22 de dezembro de 2022, cujo valor inclui o custo do papel, desgaste de equipamento e mão-de-obra.

2. Certificação de fotocópias (nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, Dec. Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro e Dec. Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro)

As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008 de 31 de Janeiro e aprovada pela Junta de Freguesia em 30 de novembro de 2017 e pela Assembleia de Freguesia em 28 de dezembro de 2017, cujo valor inclui o custo do papel, desgaste de equipamento e mão-de-obra.

LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registos e Licenças

As taxas de registos de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, atualizada anualmente, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.
Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

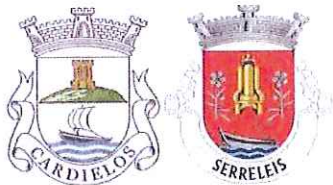
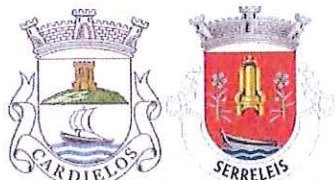


TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO II

ANO 2024

1. Documentos diversos:	
Certificado de residência	3,00 €
Certificado de composição do agregado familiar	3,00 €
Certificado de Vida	3,00 €
Certificado de registo/legalização de prédios	15,10 €
Certificado fins Judiciais	15,10 €
Certificado para emprego de explosivos	15,10 €
2. Certificação de fotocópias:	
Certificação de fotocópias até 5 páginas, inclusive	10,00 €
Certificação de fotocópias, a partir da 6ª página e por cada uma	1,00 €
Termo de identidade e de justificação Administrativa	15,10 €
3. Fotocópias	
Fotocópias de documentos administrativos, por cada página	7,50 €
Fotocópias a preto A4 (até 50 folhas)	0,06 €
Fotocópias a preto A4 (a partir de 50 folhas)	0,05 €
Fotocópias a preto A3	0,50 €
Fotocópias a cores A3	1,00 €
4. Outros	
Impressão de documentos A4 (Texto a preto)	0,20 €
Impressão de documentos A4 (cores)	0,80 €
Digitalização de documentos para envio informático (por página)	0,20 €
5. Serviços de cemitérios	



Inumações em covais - caixão de madeira:	
a) 1 fundura	160,00 €
b) 2 funduras	180,00 €
c) 3 funduras	200,00 €
inumação em jazigos particulares (1ª e 2ª prateleiras)	120,00 €
inumação em jazigos particulares (3ª e 4ª prateleiras)	160,00 €
Despesas de conservação (anual)	10,00 €
Taxa administrativa	25,00 €
Averbamento alvará (alteração de titularidade)	50,00 €
Pedido autorização obras para sepulturas e/ou jazigos	20,00 €
Concessão de Columbário / Ossário	750,00 €
5.1. Cardielos	
Concessão de terreno sepultura perpétua(Talhões A; B; C; D)	850,00 €
Concessão de terreno sepultura perpétua(Talhões E; F)	550,00 €
Concessão de terreno sepultura perpétua (parte nova)	1 000,00 €
Lote de terreno para construção de Jazigo (4 prateleiras)	1 750,00 €
Lote de terreno para construção de Jazigo tipo capela (8 prateleiras)	2 000,00 €
5.2. Serreleis	
Concessão de terreno sepultura perpétua (parte nova)	1 000,00 €
Concessão de terreno sepultura perpétua (parte antiga)	750,00 €
jazigo construído sem acabamentos (4 prateleiras)	2 750,00 €
Lote de terreno para construção de Jazigo (4 prateleiras)	1 750,00 €
6. Licenças de canídeos	
1. Registo	2,50 €
2. Licenças:	
A- Licenças de cães de companhia	5,00 €

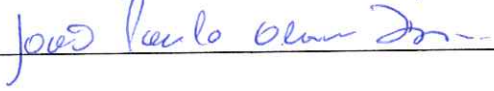


B- Licenças de cães c/ fins económicos	5,00 €
C- Licenças de cães c/ fins militares, policiais e de segur. Pública	Isento
D- Licenças de cães p/ Investigação Científica	Isento
E- Licenças de cães de caça	10,00 €
F- Licenças de cães-guias	Isento
G- Licenças de cães potencialmente perigosos	15,00 €
H- Licenças de cães perigosos	15,00 €
7. Licença de gatídeos	
Registo	2,50 €
Licença	5,00 €
8. Cedência de Salas e Instalações	
Para atividades culturais e recreativas com interesse público	Isento
Rés-do-chão do Prédio de Apoio ao Polidesportivo (atividades particulares) não residentes na freguesia	80,00 €
Rés-do-chão do Prédio de Apoio ao Polidesportivo (atividades particulares) residentes na freguesia	40,00 €
Utilização de Casa Mortuária	40,00 €
9. Outras taxas	
Licenciamento de venda ambulante de lotarias (por dia)	5,00 €
Licenciamento Arrumador de automóveis (por dia)	5,00 €
Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (por dia)	10,00 €

Aprovado em reunião do órgão executivo, realizada em 7 de março de 2024

Presidente _____

Secretário  _____

Tesoureiro  _____